

LEI Nº 3817, DE 23 DE ABRIL DE 2002. *

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DA SEMANA DA ENERGIA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro, na segunda semana do mês de setembro, a SEMANA DA ENERGIA.

Art. 2º - A SEMANA DA ENERGIA deverá ser comemorada com palestras, exposições e outras atividades destinadas à discussão de fontes de energia alternativas à elétrica e ao uso do petróleo.

Art. 3º - A SEMANA DA ENERGIA deverá incluir todas as escolas de ensino fundamental e médio situadas no Estado, onde deverão ser discutidas além de fontes de energia alternativa o uso racional dos recursos energéticos disponíveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2002.

BENEDITA DA SILVA
Governadora